

LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2014

Autoriza a doação e desafetação de imóvel de propriedade do Município de Barra do Bugres, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, parte da área da Rua B, medindo 572,11 m2, localizada em frente a sede da Escola Estadual João de Campos Borges, situada na Rua B, s/nº - Cohab Nhambiquara, de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Art.2º – A área referida no caput do artigo 1º, será utilizada exclusivamente para a Construção da Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Estadual João de Campos Borges no Município de Barra do Bugres, na forma e condições a serem estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O imóvel ora doado não poderá em qualquer hipótese ser utilizado para interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art.3º – A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública de doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município de Barra do Bugres, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso o donatário não cumprir o objetivo previsto no Art. 2º desta Lei

Art.4º – As despesas provenientes da transferência do imóvel, objeto desta lei, ficarão por conta do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art.5º - É vedado ao donatário, transferir a área doada no todo ou em parte, a qualquer título.

Art.6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal